ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ

JC **13/25 Rev. 1**

29 agosto 2025
Original: inglês

P

Comitê Conjunto
5ª reunião
17 setembro 2025
Londres, Reino Unido

Procedimentos para a apresentação e avaliação de propostas para iniciativas da OIC

Contexto

1. De acordo com os Termos de Referência (TdR) do Comitê Conjunto (CC), contidos no documento ICC-136-11, o Comitê responderá pela execução de atividades e a formulação de recomendações ao Conselho sobre *todas as questões* relativas a projetos, estatísticas, promoção e desenvolvimento de mercado e o Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro*, entre outros*. Nesse contexto, quando traduzidas em ações concretas, tais "questões" deverão ser denominadas "iniciativas".

2. De acordo com o Artigo 34 do Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007, o Conselho Internacional do Café (CIC) deve adotar um programa anual de estudos, pesquisas e relatórios, com a correspondente estimativa dos recursos necessários.

3. Na sua segunda reunião, realizada em 12 de março de 2025, o CC observou a ausência de procedimentos existentes para consultas com os Membros sobre as iniciativas propostas, inclusive para apresentação e avaliação das mesmas. O CC decidiu então definir os procedimentos em sua 3ª reunião.

4. Na 4.ª reunião do CC, realizada em 19 de agosto de 2025, os Membros concordaram que o projeto de procedimentos para a apresentação e avaliação de propostas para iniciativas da OIC contido no documento JC-13/25 seria revisado para levar em conta os comentários compartilhados pelos Membros.

5. O **Anexo I** contém uma proposta revisada dos referidos procedimentos.

Ação

Solicita-se ao Comitê que considere e, se apropriado, recomende para a aprovação do Conselho Internacional do Café os procedimentos para a apresentação e avaliação de propostas para iniciativas da OIC contidas no Anexo I.

Anexo I: Procedimentos para a apresentação e avaliação de propostas para iniciativas da OIC

1. A Secretaria da OIC organizará uma consulta anual com os Membros com vistas à adoção de um programa de trabalho anual de estudos, pesquisas, relatórios e projetos (doravante denominadas "iniciativas").

2. Os Membros e o/a Diretor/a Executivo/a poderão apresentar propostas de novas iniciativas que se enquadrem no mandato do Comitê Conjunto, seja durante as sessões do Conselho Internacional do Café, seja nas reuniões do Comitê Conjunto.

3. O processo de consulta começará após a Sessão da primavera do Conselho e deverá concentrar-se nas iniciativas a serem apresentadas para deliberação e decisão quanto à sua aprovação durante a sessão de outono, com vistas à sua implementação no ano cafeeiro seguinte. O processo de consulta começará pelo menos seis semanas antes da reunião do Comitê Conjunto quando as propostas serão inicialmente discutidas e avaliadas.

4. Os documentos contendo traduções para todas as línguas oficiais da Organização das propostas apresentadas pelos Membros ou pelo/a Diretor/a Executivo/a, bem como outras informações relevantes, deverão ser publicados e disponibilizados pela Secretaria da OIC antes do início do processo de consulta (ou seja, pelo menos seis semanas antes da primeira reunião do Comitê Conjunto convocada para analisá-los).

5. Durante este processo de consulta, antes das reuniões programadas do Comitê Conjunto, os Membros serão convidados a apresentar comentários sobre as propostas apresentadas. A Secretaria da OIC elaborará e distribuirá um documento adicional contendo todas as observações recebidas nas línguas oficiais.

6. Solicitar-se-á ao Comitê Conjunto que alcance um consenso sobre as iniciativas propostas, com vistas a apresentar recomendações para apreciação e aprovação do Conselho, o mais tardar três semanas antes da Sessão de Outono.

7. Após a aprovação do programa de trabalho anual pelo Conselho Internacional do Café, a Secretaria da OIC deverá preparar uma descrição detalhada de cada iniciativa aprovada, indicando seus objetivos, finalidades, atividades planejadas, metodologia, estimativa dos recursos necessários, cronograma e indicadores de desempenho.

8. As descrições detalhadas de cada iniciativa aprovada pelo Conselho deverão ser distribuídas aos Membros em um documento publicado nas línguas oficiais pelo menos seis semanas antes da próxima reunião do Comitê Conjunto. O Comitê Conjunto deverá se reunir para avaliar, revisar e aprovar os planos detalhados sugeridos e apresentados pela Secretaria da OIC antes do início da implementação.

9. Uma vez preparados, os resultados dos estudos, pesquisas, relatórios técnicos e outros documentos aprovados deverão ser apresentados pela Secretaria da OIC ao Comitê Conjunto para avaliação, antes de sua ampla divulgação.